



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criado no município de Jacupiranga o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF, instância de deliberação colegiada de caráter permanente, consultivo e fiscalizador das ações políticas, com autonomia administrativa e financeira, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil cujo objetivo é a implantação, a implementação de políticas públicas e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tendo também a finalidade de assessorar o governo municipal, para que o exercício dos direitos civis e humanos sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo.

**Art. 2º** - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de uso coletivo, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Compete ao CONDEF:

I - Formular e encaminhar junto à Prefeitura Municipal de Jacupiranga a política dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Exercer o controle social das políticas a serem implementadas para a inclusão das pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência e acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração e inclusão das pessoas com deficiência;

IV - Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;

V - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários, recomendando o cumprimento e divulgando as leis federais, estaduais e municipais ou quaisquer normas legais, especialmente à NBR9050, pertinentes a esses direitos;

VI - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

VII - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, possibilitando a representação destas pessoas em



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras, zelando pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa de direitos;

VIII - Apoiar a organização de eventos alusivos à Pessoa com Deficiência, assim como encontros, seminários e outros;

IX - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências, além de sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - Receber denúncias sobre ameaças e violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção, apuração, cessação e reparação dessas violações;

XII - Acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município, assim como a sua atualização periódica;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Criar Grupos de Trabalho (GT), disciplinados pelo Regimento Interno.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CONDEF:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do município de Jacupiranga;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com os Departamentos ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos, integrando-se com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta, e de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com os Departamentos afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e a população em geral, bem como solicitar do setor privado ações que também combatam essas práticas;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos para pessoa com deficiência;

VII - Orientar a busca de parcerias para execução de projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa de forma imediata, ser incorporadas por outros Departamentos e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - gerenciar as ações que garantam o desenvolvimento do trabalho do Conselho.

**Art. 5º** - Considera-se para efeitos dessa lei, segundo o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000, e a Lei Brasileira de Inclusão Lei federal 13.146/16 e Lei Federal 12.764/12:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

I - Pessoa com deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
- f) Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- g) Autismo: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º Ainda para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência, segundo a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

- I - Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);
- III - Mesa diretora; e
- IV - Grupos de trabalho;

**Art. 7º** - Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, instância máxima de deliberação do Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 8º** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 9º** - Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo próprio CONDEF, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 10º** - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária mensalmente, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - Quatro representantes, titulares e igual número de suplentes, do Poder Executivo Municipal, através dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e
- d) Departamento de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

II – Quatro representantes, titulares e igual número de suplentes, da Sociedade Civil, sendo prioritário entidades formalmente constituídas com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e pessoas físicas com interesse no assunto, incumbido da escolha à Câmara Municipal;

III – Nos trinta dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Presidente da Câmara Municipal abrirá prazo razoável para que cidadãos maiores de dezoito anos, com domicílio eleitoral no Município, se inscrevam para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como representantes da Sociedade Civil;

IV – A comunicação de abertura das inscrições deverá ser afixada no átrio da Câmara Municipal, além da divulgação por outros meios que permitam amplo conhecimento;

V – Caso não haja oito candidatos inscritos na Câmara Municipal para concorrer às vagas de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Presidente da Câmara Municipal deverá abrir novo prazo para inscrições. Findo o prazo, caso ainda



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

assim não haja 8 (oito) inscritos, a lista de candidatos será encerrada com a quantidade que houver inscritos;

VI – O Presidente da Câmara designará a sessão ordinária em que haverá a eleição dos representantes e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Cada Vereador deverá, por voto aberto, votar em quatro candidatos. Os quatro mais votados serão indicados como titulares e do quinto ao oitavo candidato mais votado serão indicados como suplentes;

VIII – Havendo empate, o desempate será feito em favor do candidato de maior idade; e

IX – O presidente da Câmara Municipal encaminhará os nomes dos escolhidos como titulares e suplentes por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º A nomeação dos componentes do COMDEF dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º** - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em Assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro.

**Art. 13º** - A Mesa Diretora compete:

I Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III Propor estrutura administrativa do Conselho; IV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

IV Convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado em local próprio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

**Art. 14º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15º** - O Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá criar Grupos de Trabalho – GTs, de acordo a necessidade com a seguinte competência:

- I Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II Participar da programação geral do Conselho;
- III Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

**Art. 16º** - Os Grupos de Trabalho - GTs serão compostos por, no mínimo dois componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados.

Parágrafo único. As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do CONDEF.

**Art. 17º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante para a comunidade.

**Art. 19º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Deixar, no caso de representante do Poder Executivo Municipal, de ter vínculo funcional com este;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI – Passar a ter, no caso de membro representante da Sociedade Civil, vínculo funcional com o município de Jacupiranga ou na hipótese de mudar seu domicílio eleitoral.

**Art. 20º** - No caso de perda do mandato, o titular será substituído em caráter permanente pelo seu respectivo suplente. No caso de membro que precise faltar a alguma reunião ou atividade do Conselho, seu suplente substituirá apenas para este ato, desde que lhe seja comunicado, em tempo



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

hábil. Tanto na substituição permanente quanto na eventual, os suplentes exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá comunicar ao Prefeito Municipal sempre que ocorrer alguma das hipóteses de perda do mandato previstas no Artigo 19º, para que este adote as medidas necessárias visando à destituição do membro e para nomeação do suplente como titular.

**Parágrafo Único** - O suplente que assumir o lugar de membro titular em caráter definitivo exercerá seu mandato pelo tempo que restar do mandato do anterior titular. Caso o representante do Poder Executivo Municipal venha a ser reconduzido por ocasião do fim do mandato, seu novo mandato será pelo período de dois anos, podendo haver nova recondução para o mandato imediatamente subsequente.

**Art. 22º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 23º** - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, desde que observada à disponibilidade no orçamento.

**Art. 24º** - O Poder Executivo Municipal deve prover ao Conselho a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, desde que observada à disponibilidade no orçamento.

**Art. 25º** - Caberá ao Conselho, elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará todas as matérias pertinentes ao seu funcionamento e que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e encaminhado ao Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

**Art. 26º** - As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

## CAPITULO II

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDEF

**Art. 27º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Jacupiranga.

**Art. 28º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- II Transferências do Município;
- IIIA resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V As advindas de acordos e convênios;
- VI As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Municipal 1428/22; e
- VII Outras receitas destinadas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 29º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IV Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

I

**Art. 30º** - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação de recursos financeiros que lhe forem destinados, ocorrerá anualmente, conforme deliberação de assembleia geral.

## CAPITULO III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 31º** - No caso de não haver integrantes com mandato vigente quando da aprovação desta Lei, a Câmara Municipal deverá adotar as providências previstas no Artigo 3º, inciso III, de imediato, a fim de indicar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representantes da Sociedade Civil, bem como o Prefeito Municipal deverá adotar as providências previstas no artigo 3º, inciso I.

**Art. 32º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Parágrafo único** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 33º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 34º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 04 de abril de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Diretor do Depto. Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B44-A162-1474-BE71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 04/04/2022 09:28:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 04/04/2022 10:04:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 04/04/2022 11:39:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2B44-A162-1474-BE71>